



TPE GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E DA GESTORA

MAIO DE 2020



1.1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Investimentos Pessoais e da Gestora (“Política”) da **TPE Gestora de Recursos Ltda.** (“TPE”) tem como objetivo definir as regras e procedimentos com relação aos investimentos pessoais e da TPE em ativos financeiros por todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, bem como aqueles que possuem relação comercial, profissional, contratual ou de confiança, que seja recorrente com a TPE (“Colaboradores”), bem como de seus familiares diretos e dependentes, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

Ademais, cumpre mencionar que a TPE é parte integrante do “Grupo de Gestoras Tarpon”, o qual é formado pelas seguintes empresas: **(i)** a Tarpon Gestora de Recursos S.A. (“Tarpon Gestora”), gestora de recursos de fundos de investimento predominantemente ilíquidos e constituídos no âmbito da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 (“ICVM 578/16”) bem como de fundos de investimento constituídos no âmbito da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555/14”); **(ii)** A TPE, gestora de recursos de fundos de investimento predominantemente líquidos e constituídos no âmbito da ICVM 555/14; **(iii)** A Kamaroopin Gestora de Recursos Ltda. (“Kamaroopin”), gestora de recursos de fundos de investimento predominantemente estruturados com foco em *private equity*, constituídos no âmbito da ICVM 578/16; e **(iv)** A 10B Gestora De Recursos Ltda. (“10B”), gestora de recursos de fundos de investimento predominantemente estruturados com foco no setor de inovação e tecnologia, constituídos no âmbito da ICVM 578/16.

Neste sentido, considerando a regulamentação em vigor e conforme melhores práticas de mercado, apesar da existência de segregação quanto à parte dos colaboradores das empresas do Grupo de Gestoras Tarpon, para fins desta Política foram considerados os escopos de atuação de todas as empresas.

Por fim, a coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, conforme indicado no Formulário de Referência e no Contrato Social da TPE (“Diretor de Compliance”), nos termos da ICVM 558.



1.2. **OBJETIVO**

A TPE baseia sua atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, especialmente fundos de investimento, nos princípios aplicáveis às operações dessa natureza, além de observar os dispositivos aplicáveis das Instruções, Deliberações e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela CVM e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.

Serão permitidas aos cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros dos Colaboradores as aplicações restritas, nos termos da presente Política de Investimentos Pessoais, mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance, de forma a avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou desta Política.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política de Investimentos Pessoais, o Código de Ética e demais normas verbais ou escritas da TPE.

O controle, o estabelecimento desta Política de Investimentos Pessoais e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Compliance.

A Área de Compliance e Risco será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política de Investimentos Pessoais, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Anualmente, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do **Anexo I**, confirmando o cumprimento desta Política de Investimentos Pessoais e da Gestora.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas da TPE será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.



1.3. RESTRICÇÃO PARA NEGOCIAÇÕES

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da TPE, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses. O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações privilegiadas obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à TPE para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Com base nesta linha de pensamento e conceitos éticos, exceto através dos fundos, carteiras e veículos de investimento sob gestão da TPE (“Fundos TPE”), nenhum Colaborador e Pessoas Vinculadas a tal Colaborador poderão investir:

- (a) Diretamente em ações de companhias sediadas no Brasil, certificados de depósito de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou em quaisquer outros valores mobiliários lastreados em ações negociadas publicamente no Brasil ou em outros mercados em que atuem os Fundos TPE;
- (b) em quaisquer participações societárias em companhias fechadas enquadradas no escopo de investimento dos Fundos do Grupo de Gestoras Tarpon;
- (c) em quaisquer valores mobiliários de emissão da TPE ou empresas do Grupo de Gestoras Tarpon;
- (d) em ações diretamente, seja no Brasil ou no Exterior; e
- (e) no exterior se não for através de índices, ETFs ou fundos de investimento.

Não obstante o disposto acima, a TPE esclarece que:

- É permitido o investimento em fundos de investimentos com exposição a renda variável (FIA, FIM, FIP, Fundo de índice, etc), independente da casa gestora;
- É permitido o investimento em índices e ETF;

A restrição prevista no item (c) acima não se aplica às ações de emissão da Tarpon Investimentos S.A. (i) detidas por determinados Colaboradores que ocupem função de diretor (e Pessoas Vinculadas a eles) do Grupo Gestoras Tarpon ou (ii) detidas pelos Colaboradores no âmbito de plano de opções de compra de ações da referida gestora.

A fim de manter a transparência, o Colaborador que desejar fazer aplicações em renda variável através de outros fundos de investimento que não geridos pelo Grupo de Gestoras Tarpon e/ou índices deverá enviar um email para compliance@tarpon.com.br identificando o ativo investido e o montante que deseja aportar em tais ativos. Ainda, quando da renovação anual do compromisso com as Políticas da Gestora, o Colaborador deverá divulgar de forma consolidada seus investimentos em ativos financeiros que não



são geridos pelo Grupo de Gestoras Tarpon

O Diretor de Compliance poderá autorizar, prévia e expressamente, quaisquer exceções às vedações a investimentos previstas nesta política, e deverá prestar esclarecimentos aos Colaboradores em caso de dúvidas sobre a aplicação de tais vedações.

Salvo conforme aprovado previamente pelo Diretor de Compliance, qualquer Colaborador que detenha, na data de sua adesão a este Código, um investimento que não seja permitido nos termos aqui previstos deverá alienar ou resgatar tal investimento e entregar, no prazo fixado pelo Diretor de Compliance, comprovação suficiente de que tal alienação ou resgate foi feito ou solicitado.

Os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a (i) observar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pela Área de Compliance e Risco e (ii) desfazer, de acordo com a orientação apresentada pelo Diretor de Compliance, os efeitos da operação realizada, ainda que com prejuízo, se esta for a determinação da Área de Compliance e Risco, que poderá não divulgar o fundamento de sua decisão.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da TPE e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da TPE bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política de Investimentos Pessoais e da Gestora, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da TPE.

1.4. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES DA GESTORA

No que se referem aos recursos em caixa da TPE, estes serão utilizados para pagamento de despesas operacionais, bem como distribuição de dividendos aos sócios e, ainda, investimento em ativos de liquidez imediata ou para investimento de longo prazo, conforme detalhado abaixo.

Quanto aos investimentos de liquidez imediata, estes compostos por títulos públicos e costas de fundos de investimento DI e serão aqueles destinados principalmente para o pagamento das despesas.

Por outro lado, quanto aos investimentos de longo prazo, a TPE informa que poderá destinar parcela dos seus recursos próprios para o investimento em cotas de fundos de



investimento que sejam por ela geridos, notadamente para o alinhamento de interesses com os demais investidores, ou geridos pelo Grupo de Gestoras Tarpon.

No caso de investimento em cotas de fundos geridos por terceiros, a TPE ressalta que este se dará sempre em cotas de fundos de investimento de mercado, não sendo estes exclusivos e/ou reservados à TPE, não tendo, assim, qualquer ingerência quanto aos ativos finais.

Ademais, de forma a evitar conflito de interesses, a TPE não realizará investimentos em ativos direto (com exceção dos títulos públicos), não atuará na contraparte dos fundos de investimento sob sua gestão, bem como deverá sujeitar-se de forma geral às regras da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, a fim de não utilizar em seu benefício qualquer informação privilegiada.

1.5. REVISÃO DA POLÍTICA

Esta Política deve ser revista no mínimo **anualmente**, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; e (ii) eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Compliance entender relevante.

Os resultados das revisões e o cumprimento desta Política deverão ser objeto de discussão entre os órgãos de administração da Gestora e eventuais sugestões deverão constar no relatório **anual** de compliance e riscos, apresentado até o **último dia de abril** aos órgãos de administração da Gestora.

1.6. CONTROLE DE VERSÕES

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Maio de 2020	1ª e Atual	Diretor de Compliance



ANEXO I DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [__./__./____] a [__./__./____], a Política de Investimentos Pessoais e da Gestora da **TPE Gestora de Recursos Ltda.** (“**TPE**”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições de acordo com a Política de Investimentos Pessoais e da TPE; e (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela TPE em estrito cumprimento ao disposto na ICVM 558.

Ativo	Valor

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades da Política, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]